LEI N.º 1.211/01.

"Autoriza o Município a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, para adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**, Estado de Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Produção e Desenvolvimento Sustentável - SEPRODES, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul – FAVAL, criado através da Lei Estadual n.º 2.028, de 23 de novembro de 1.999.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários como contrapartida, para que o Município participe do FAVAL origina-se:

I - De dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - De recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e os Governos Estadual e Federal;

III - De outros recursos de quaisquer origens, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTO MURTINHO
Av. Laranjeira,264
Cep 79.280-000
Fone: (xx67) 287 1180/287 1338
CNPJ: 03.107.539/0001-32

Art. 3º - A Administração dos recursos liberados para compor o FAVAL no Município, obedecerá os Regulamentos consignados no Decreto Estadual n.º: 9.793, de 08 de fevereiro 2.000 e cláusulas contidas no convênio autorizado neste documento.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no Município, em valor conforme convênio a ser firmado.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 09 de outubro de 2.001.

ABEL NUNES PROENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 131, da L.O M , esta Lei é publicada e afixada no Paço e Câmara Municipal, Nos lugares de costume
Data supra.

FABIO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESCRIVÃO
ASSESSOR JURÍDICO